



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº

0029 / 2009 -

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, ESPLANADA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-EPP.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO, e a empresa **ESPLANADA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITO LTDA.-EPP**, CNPJ nº 09.073.122/0001-82, com sede na QI 14 Lotes 38/40, Taguatinga-DF, telefax nº (61) 3354-0606, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, RG nº 2747875, expedida pela SSP/DF, CPF nº 547.201.336-49, e-mail: carlosatlanta@terra.com.br, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 019/2009, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 153 do Processo nº 017.453/08-9, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 149/150 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de mármore e granito**, ao SENADO, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificação constante da cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, **no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o produto conforme a marca e especificação discriminada em sua proposta e idêntico ao que porventura for apresentado na forma do item 5.10 e capítulo VI do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia do produto de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento do objeto pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores a seguir:

Item	Quant	Unid	DISCRIMINAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	30	M²	Bancada em granito cinza andorinha, com 2 cm de espessura para pia ou lavatório com furo para torneira.	R\$ 132,24	R\$ 3.967,20
02	20	M²	Bancada em granito cinza andorinha, com 2 cm de espessura.	R\$ 129,37	R\$ 2.587,40



03	6	M ²	Bancada em mármore branco especial, com 2 cm de espessura e 1(um) furo para lavatório e um furo para torneira.	R\$ 268,31	R\$ 1.609,86
04	70	M	Guarnição em granito cinza andorinha, para pia, nas dimensões 4x2 cm quadradas ou abauladas.	R\$ 24,91	R\$ 1.743,70
05	70	M	Borda de bancada em granito, com acabamento quadrado ou abaulado e espessura de 4 cm.	R\$ 46,95	R\$ 3.286,50
06	15	M	Borda de bancada em mármore branco especial de espessura de 2 cm, com acabamento quadrado ou abaulado, com vista de 4 cm.	R\$ 54,62	R\$ 819,30
07	20	M	Roda pia em granito cinza andorinha, com 2 cm de espessura, altura de 10 cm e acabamento reto ou abaulado.	R\$ 30,66	R\$ 613,20
08	30	M	Roda pia em granito cinza andorinha, com 2 cm de espessura, altura de 15 cm e acabamento reto ou abaulado .	R\$ 35,46	R\$ 1.063,80
09	10	M	Roda banca em mármore branco especial, com 2 cm de espessura, altura de 10 cm e acabamento reto ou abaulado.	R\$ 45,04	R\$ 450,40
10	20	M ²	Divisórias em granito cinza andorinha, com 2 cm de espessura e acabamentos reto.	R\$ 153,32	R\$ 3.066,40
11	20	M ²	Divisórias em granito cinza andorinha, com 3 cm de espessura e acabamentos reto.	R\$ 179,20	R\$ 3.584,00
12	100	M ²	Mármore branco especial serrado, com espessura de 2 cm, para pisos e paredes. As dimensões das peças serão fornecidas de acordo com as necessidades do SENADO.	R\$ 249,15	R\$ 24.915,00
13	20	un	Cubas em aço inox AISI 304, nº2, nas dimensões 59 x 37 x 17 cm.	R\$ 172,49	R\$ 3.449,80
14	15	un	Cubas de louça ovais, cor branca, tamanho 49/36	R\$ 46,00	R\$ 690,00
15	10	un	Cubas de louça redonda, na cor branca, tamanho 36.	R\$ 46,00	R\$ 460,00
16	36	un	Furo em granito ou mármore para cubas	R\$ 38,33	R\$ 1.379,88
17	40	m	Acabamento reto em granito ou mármore.	R\$ 4,79	R\$ 191,60
18	40	m	Acabamento abaulado em granito ou mármore	R\$ 17,25	R\$ 690,00
19	100	m ²	Placas 40x40cm em granito cinza	R\$ 81,45	R\$ 8.145,00



			andorinha para pavimentação.		
20	20	m ²	Placas 50x50cm em granito preto para revestimento.	R\$ 119,78	R\$ 2.395,60
21	400	m ²	Polimento em pavimentação de granito e ou mármore.	R\$ 47,91	R\$ 19.164,00
22	30	m	Polimento em bancadas de granito e ou mármore.	R\$ 57,50	R\$ 1.725,00
VALOR GLOBAL					R\$ 85.997,64

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 85.997,64** (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE001244, de 30 de abril de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 4.299,88** (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Afonso Celso Vieira de Queiroz, matrícula nº 40840, e Evandro Jorge Cunha Chaves, matrícula nº 45527, designados na forma do disposto no Ato nº 604/2009, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I -advertência;

II -multa;

III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV-impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução deste contrato;

III- comportar-se de modo inidôneo;

IV- fazer declaração falsa;

V- cometer fraude fiscal.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo quarto sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

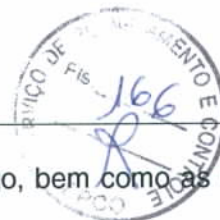
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que



couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

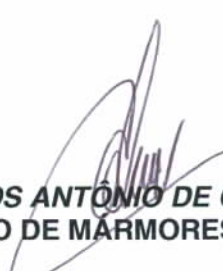
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de Maio de 2009.


JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ESPLANADA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-EPP


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC